

PARECER Nº 42/2018

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída, em caráter de urgência, às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, inciso I, “a”, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, por força do disposto no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 58. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e Indireta do Município;

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que é a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico é imprescindível para que o Município de Arinos possa ter acesso aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos destinados aos serviços dessa natureza.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme prevê o art. 1º do projeto em exame, é um órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador, fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Arinos. Ele é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico, por sua vez, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do saneamento básico no Município de Arinos (art. 16 do PL).

Por fim, registre-se que a proposição em análise está em consonância com a ordem jurídica vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 17, de 2018.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2018.

Vereador VALDO TORA

Relator